

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.194 DE 23 DE ABRIL DE 2.020.**

**Súmula: “REVOGA A LEI Nº. 1.187 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.020, ANULA OS ATOS PRATICADOS COM BASE EM SEU TEXTO LEGAL E RESTITUI AOS CONTRIBUINTES OS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS SEGUNDO SEUS CRITÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito de Nova Olímpia/MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Ficam revogadas as disposições contidas Lei Municipal nº. 1.187 de 14 de fevereiro de 2.020.

**Art. 2º.** Ficam anulados todos os atos administrativos praticados com base em seu texto legal, retornando-se os débitos fiscais devidos à Fazenda Pública do Município de Nova Olímpia/MT, vencidos até 31 de dezembro de 2019, ao seu *status quo ante*, para seguimento de seu tramite normal.

**Art. 3º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder a restituição de valores pagos pelos contribuintes segundo critérios da Lei Municipal nº. 1.187 de 14 de fevereiro de 2.020.

**§1º.** O disposto neste artigo aplica-se somente aos processos já finalizados;

**§2º.** Os requerimentos já protocolados e não finalizados serão automaticamente cancelados por força dessa Lei;

**§3º.** Para habilitar-se ao benefício desta lei, o contribuinte titular, deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças até a data de 30 de setembro de 2.020, sendo obrigatório juntar o comprovante de pagamento das parcelas já quitadas;

**§4º.** A restituição será efetuada exclusivamente em conta bancária por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e somente em nome do contribuinte titular;

**§5º.** A restituição descrita no parágrafo anterior, será efetuada em parcela única e seu crédito será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis a partir do protocolo de requerimento de restituição nos termos do §3º deste artigo;

**§6º.** As parcelas vincendas serão automaticamente canceladas;

**§7º.** Não abarca a restituição de valores eventualmente pagos a título de custas processuais junto ao cartório para efetivação da baixa, será às expensas do contribuinte.

**Art. 4º.** As disposições desta Lei implicarão em restituição somente dos débitos já recolhidos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se a Lei municipal nº. 1.187 de 14 de fevereiro de 2.020 e disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, aos 23 dias do mês de abril de 2.020.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**Prefeito Municipal**